



2

PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Parecer elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 8.º, alínea c), primeira parte, do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Parecer n.º 4/2020

Ao Gabinete da Provedora Municipal dos Animais de Lisboa chegou, via mensagem eletrónica de 30-09-2020, um pedido de intervenção pela Senhora Mariana Teixeira relativamente ao alegado impedimento de alimentação da colónia de gatos residente no Hospital dos Capuchos, em Lisboa, da qual é cuidadora autorizada pela Casa dos Animais de Lisboa ao abrigo do programa Captura-Esterilização e Devolução (em diante "CED").

É ainda referido nessa mensagem eletrónica que um funcionário daquele Hospital terá comunicado a intenção pelo Hospital de remoção dos animais daquele local.

Entendemos que a questão justifica a emissão de parecer deste Gabinete de tutela municipal dos animais, de forma a contribuir para a boa decisão da Administração daquela unidade de saúde.

1

A Lei n.º 27/2016, de 23 de Agosto, estabeleceu a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população. Estabelece o n.º 4 do art.º 3.º da mencionada Lei que o *"abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos."*

Esta lei veio a ser regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que estabelece como princípio geral, logo no n.º 1 do art.º 1.º que *"A existência de animais errantes deve ser evitada mediante a promoção da sua captura, esterilização e adoção e pela*



2

PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

implementação de programas de captura, esterilização e devolução no caso de colónias de gatos (...)", até porque, dado o elevadíssimo número de felinos que habita nas ruas das cidades, não é possível nem desejável capturá-los na totalidade e, dada a natureza assivestrada da grande maioria destes animais, também não é possível assegurar o seu bem-estar se mantidos em cativeiro. De notar que a maioria destes animais não é adotável.

O art.º 9.º da mencionada Portaria estabelece as condições em que essas colónias de gatos devem ser mantidas, cabendo às Câmaras Municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.

Diz-se ainda que deve ser evitada a implementação de programas CED nos parques públicos, nos refúgios de vida selvagens ou outros locais públicos que sirvam de habitat à vida selvagem, nada sendo dito relativamente a unidades de saúde ou hospitais, onde muitas vezes a existência de animais resulta até como coadjuvante do bem-estar dos doentes e dos próprios funcionários.

Há ainda a referir que, ainda que o receio derivado da manutenção de animais errantes no recinto de uma unidade de saúde se possa compreender, a mencionada Portaria determina que os animais que compõem a colónia sejam avaliados periodicamente do ponto de vista clínico, de forma a despistar doenças transmissíveis que, casuisticamente, sejam consideradas importantes e que os animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais ou a seres humanos sejam retirados da colónia.

Além do mais, os animais capturados são esterilizados e marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente, e desparasitados e



n

PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

vacinados contra a raiva ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia, o que impede a sua multiplicação.

As colónias de gatos são supervisionadas pelo médico veterinário municipal, devendo o cuidador autorizado prestar os cuidados e alimentação adequados aos animais, em locais mantidos livres de resíduos ou restos de comida, controlando-se as saídas ou entradas de novos animais, ou quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança, a salubridade e a tranquilidade pública e da vizinhança.

É também conhecido o “efeito de vazio” que sucede sempre que se captura um grande grupo de felinos de um local, vazio que rapidamente será preenchido por outros felinos levando à manutenção do problema e dos eventuais incómodos.

Face ao exposto:

- a) tratando-se de um hospital público, que deverá estar alinhado com os princípios prosseguidos pelo próprio Estado;
- b) tratando-se de uma colónia ali residente há vários anos sem notícia de qualquer incidente;
- c) não havendo risco para a saúde humana e havendo obrigatoriedade legal de controlo dos referidos animais relativamente ao surgimento de doenças potencialmente transmissíveis ao ser humano, com a conseqüente retirada, em caso de testagem positiva;
- d) havendo obrigatoriedade legal de esterilização dos animais para controlo populacional dos mesmos;
- d) não havendo possibilidade nem recomendação para retirada dos animais, naturalmente assilvestrados, do seu local de origem,

entendemos que, se o parecer da Autoridade Médico-Veterinária for no sentido da manutenção da colónia no atual local, o mesmo deverá ser respeitado pela Administração do Hospital.



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Lisboa, 19 de outubro de 2020

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora Municipal dos Animais de Lisboa